




COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 21 / 11 / 2017. 
Secretária.

Denomina Praça Kauã Machado Nieto, Rua Jacira Pereira de Oliveira, Rua Lídia José Merel, Rua Olmiro Lorença da Silva, Rua Selma de Oliveira e Rua Carlos Alfeu Carvalho os logradouros não cadastrados conhecidos, respectivamente, como Praça 2015 – Loteamento Júlio Castilhos de Azevedo –, Rua Dois Mil e Oito, Rua Dois Mil e Treze, Rua Dois Mil e Quatorze, Rua Dois Mil e Noventa e Quatro e Rua Dois Mil e Noventa e Seis, e denomina Rua Regina José Silveira, Rua Artur Francisco Leites, Rua Pedro Merel, Rua Maria da Graça Barros e Rua Floribal Olinto dos Santos os logradouros públicos não cadastrados conhecidos, respectivamente, como Rua Dois Mil e Sete, Rua 2009 – Loteamento Frederico Mentz –, Rua Dois Mil e Onze, Rua Dois Mil e Doze e Rua Dois Mil e Noventa e Cinco, todos localizados no Bairro Farrapos.

Art. 1º Fica denominado Praça Kauã Machado Nieto o logradouro não cadastrado conhecido como Praça 2015 – Loteamento Júlio Castilhos de Azevedo –, localizado no Bairro Farrapos, com base na Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão, abaixo do nome do logradouro, os seguintes dizeres: Ex-morador do Bairro.

Art. 2º Fica denominado Rua Regina José Silveira o logradouro público não cadastrado conhecido como Rua Dois Mil e Sete, localizado no Bairro Farrapos, com base na Lei Complementar nº 320, de 1994, e alterações posteriores.


Parágrafo único. As placas denominativas conterão, abaixo do nome do logradouro, os seguintes dizeres: Líder comunitária local.

Art. 3º Fica denominado Jacira Pereira de Oliveira o logradouro não cadastrado conhecido como Rua Dois Mil e Oito, localizado no Bairro Farrapos, com base na Lei Complementar nº 320, de 1994, e alterações posteriores.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 21 / 11 / 2017. 
Secretária.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão, abaixo do nome do logradouro, os seguintes dizeres: Ex-moradora do Bairro.

Art. 4º Fica denominado Rua Artur Francisco Leites o logradouro público não cadastrado conhecido como Rua 2009 – Loteamento Frederico Mentz –, localizado no Bairro Farrapos, com base na Lei Complementar nº 320, de 1994, e alterações posteriores.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão, abaixo do nome do logradouro, os seguintes dizeres: Líder comunitário local.

Art. 5º Fica denominado Rua Pedro Merel o logradouro público não cadastrado conhecido como Rua Dois Mil e Onze, localizado no Bairro Farrapos, com base na Lei Complementar nº 320, de 1994, e alterações posteriores.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão, abaixo do nome do logradouro, os seguintes dizeres: Ex-morador do Bairro.

Art. 6º Fica denominado Rua Maria da Graça Barros o logradouro público não cadastrado conhecido como Rua Dois Mil e Doze, localizado no Bairro Farrapos, com base na Lei Complementar nº 320, de 1994, e alterações posteriores.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão, abaixo do nome do logradouro, os seguintes dizeres: Ex-moradora do Bairro.

Art. 7º Fica denominado Rua Lídia José Merel o logradouro não cadastrado conhecido como Rua Dois Mil e Treze, localizado no Bairro Farrapos, com base na Lei Complementar nº 320, de 1994, e alterações posteriores.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão, abaixo do nome do logradouro, os seguintes dizeres: Ex-moradora do Bairro.

Art. 8º Fica denominado Rua Olmiro Lorença da Silva o logradouro não cadastrado conhecido como Rua Dois Mil e Quatorze, localizado no Bairro Farrapos, com base na Lei Complementar nº 320, de 1994, e alterações posteriores.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão, abaixo do nome do logradouro, os seguintes dizeres: Líder comunitário local.

Art. 9º Fica denominado Rua Selma de Oliveira o logradouro não cadastrado conhecido como Rua Dois Mil e Noventa e Quatro, localizado no Bairro Farrapos, com base na Lei Complementar nº 320, de 1994, e alterações posteriores.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 21 / 11 / 2017.


Secretária.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão, abaixo do nome do logradouro, os seguintes dizeres: Líder comunitária local.

Art. 10. Fica denominado Rua Floribal Olinto dos Santos o logradouro público não cadastrado conhecido como Rua Dois Mil e Noventa e Cinco, localizado no Bairro Farrapos, com base na Lei Complementar nº 320, de 1994, e alterações posteriores.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão, abaixo do nome do logradouro, os seguintes dizeres: Líder comunitário local.

Art. 11. Fica denominado Rua Carlos Alfeu Carvalho o logradouro não cadastrado conhecido como Rua Dois Mil e Noventa e Seis, localizado no Bairro Farrapos, com base na Lei Complementar nº 320, de 1994, e alterações posteriores.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão, abaixo do nome do logradouro, os seguintes dizeres: Líder comunitário local.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

